

LEI N. 5.765/2010

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Rio Verde de cumprir tempo que menciona para o atendimento de clientes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários situados no município de Rio Verde obrigados a colocar à disposição de seus clientes e usuários de serviços e produtos bancários, número de funcionários suficientes e necessários, nos setores de atendimento, caixas, gerências e caixas rápidos, para que o atendimento ocorra em tempo razoável, respeitada a dignidade humana.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para o atendimento aos clientes dentro dos estabelecimentos bancários:

- I. 25 (vinte e cinco) minutos em dias que não sejam os relacionados no inciso II deste artigo;
- II. 30 (trinta) minutos às vésperas de, ou após feriados prolongados.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários deverão afixar, em lugar visível ao público, cartaz, cujas dimensões não poderão ser inferiores a 60 cm (sessenta centímetros) de altura e 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, indicativo do tempo máximo para atendimento do usuário, bem como o número de seu telefone e o do PROCON (151).

§ 2º - Para efeito de comprovação do tempo de atendimento, os usuários receberão senha de atendimento na qual constarão impressos, mecanicamente, a data e o horário de recebimento da mesma, bem como o registro do horário de atendimento, tão logo ocorra.



-cont. Lei n. 5.765/2010.

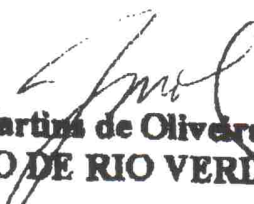
Art. 3º - Ficam ainda as agências bancárias obrigadas a proporcionar acessibilidade e a dispensar atendimento prioritário, por meio de ajuda técnica e de serviços individualizados, que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas portadoras de deficiências ou mobilidade reduzida, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

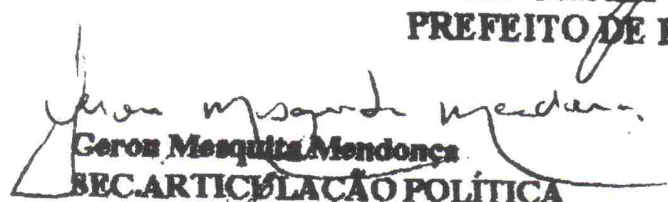
Parágrafo Único - O atendimento prioritário será organizado por intermédio de senha numérica e contará com a disponibilidade de, no mínimo, 12 (doze) assentos com encosto.

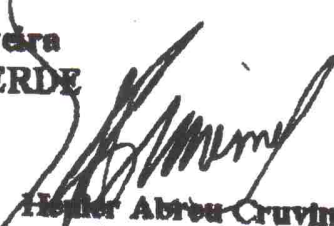
Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei autoriza o PROCON Municipal a aplicar ao infrator as penalidades previstas no art. 56 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das de natureza civil, penal e outras possivelmente previstas em normas específicas.

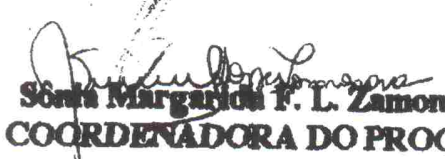
Art. 5º - Os estabelecimentos bancários têm o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Lei para adaptarem-se às suas disposições, quando ficarem revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n. 3.719/98, de 13 de novembro de 1998 e 4.448/2002, de 26 de junho de 2002.

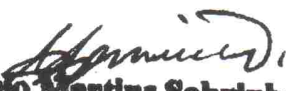
Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 30 de março de 2010.


Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE


Gerson Mesquita Mendonça
SEC. ARTICULAÇÃO POLÍTICA


Heitor Abreu Cruvinel
SECRETÁRIO DE GOVERNO


Sônia Margarida F. L. Zamonaro
COORDENADORA DO PROCON


Limário Martins Sobrinho
PROCURADOR-GERAL

Registrado às fichas do arquivo próprio
e publicado nesta Secretaria

Em 30 de 03 de 2010
